

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

PROCESSO Nº 65/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023
CONTRATO Nº 57/2023

O Município de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 82.844.754/0001-92, nesta cidade de BOM JARDIM DA SERRA – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Pedro Luiz Ostetto, doravante denominada CONTRATANTE e **EONIX COMERCIAL EIRELI**, CNPJ 05.937.672/0001-41, estabelecida no endereço Rua João Adalgisio Philippi, 570, Bairro Fazenda Santo Antônio, Cidade de São José, estado de Santa Catarina - SC, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa de licitação Nº 65/2023: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DIVERSOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SÉRIES INICIAIS, ATRAVÉS DE RECURSO ORIUNDO DO PROCESSO SCC 15127/2023. As partes acima identificadas têm justas e contratadas o presente instrumento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Itens constantes no processo licitatório, que serão fornecidos pela empresa nas quantidades e marcas ofertadas por cotações, por terem apresentado os preços mais vantajosos, conforme consta no arquivamento do mesmo:

- 02 unid. TELA DE PROJEÇÃO COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES
- 01 Unid. CONJUNTO LIXEIRA SELETIVA
- 01 Unid. PIA AÇO INOX 200 X 60 COM RALO E PANELEIRO
- 01 unid. PIA AÇO INOX dupla 200 X 60 COM RALO E PANELEIRO
- 01 Unid. MÁQUINA DE LAVAR ROUPA, MODELO TANQUINHO SEMI-AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE DE 12 KG
- 40 Unid. CORTINA BLACKOUT TECIDO COKM VARÃO, MEDINDO 3.00 X 1.50MT
- 04 Unid. MESA INOX 190 X 60 COM PANELEIRO VAZADO
- 04 Unid. ESTANTE INOX 150 X 40 DESMONTPAVEL COM 10 PRATELEIRAS
- 01 Unid. MESA INOX 120 X 60 COM PRATELEIRA INFERIOR
- 01 Unid. GELADEIRA INDUSTRIAL COM 4 PORTAS
- 02 Unid. BEBEDOURO PRESSÃO VERTICAL COM 2 TORNEIRAS

Valor: R\$ 42.597,00 (Quarenta e dois mil quinhentos noventa e sete reais)

Valor total é de R\$ 42.597,00 (Quarenta e dois mil quinhentos noventa e sete reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

II – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota, atestada pelo fiscal contratual e secretário de Compras, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Minuta de Contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ 42.597,00 (Quarenta e dois mil quinhentos noventa e sete reais).

III – PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira: O prazo para execução do contrato será de 24/11/2023 à 24/03/2024

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão a conta de recursos próprios do Orçamento do Município.

V – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quinta: O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula Sexta, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – São obrigações da proponente vendedora:

- Realizar a entrega do bem deste pacto;
- Apresentar na Prefeitura Municipal as Certidões Negativas do INSS, FGTS e Tributos Federais.
- Fornecer os produtos conforme apresentado na proposta

VII – DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Cláusula sétima: Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pela servidora Tainá Vieira dos Santos - matrícula 2463 e na sua impossibilidade Emanuella Schlemper Barth - matrícula 2398

Parágrafo Primeiro - A comunicação entre a fiscalização e o CONTRATADO será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução das entregas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação do contratado, referente ao serviço contratado

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula oitava: O presente contrato será rescindido, por acordo entre as partes, e/ou independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato;
- c) quando ficar evidenciada a incapacidade do CONTRATADA para dar execução ao contrato, ou para nele prosseguir;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

d) se a CONTRATADA, transferir o presente contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.

IX – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona: O presente contrato está vinculado ao Processo Nº 65/2023, em todos os seus termos, obrigando-se o CONTRATADO em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações e pelas normas do direito administrativo, onde não colidir com o Código Civil e a legislação do Município de BOM JARDIM DA SERRA.

§ Único: O Município de BOM JARDIM DA SERRA fica autorizado a efetuar todas as retenções financeiras, fiscais, tributárias, e previdenciárias, que sejam pertinentes ao objeto contratado.

XI – FORO

Cláusula Décima primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de São Joaquim, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim terem contratado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do Presente Instrumento, bem como legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jardim da Serra, SC, 24 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Pedro Luiz Ostetto

Prefeito Municipal

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro
Bom Jardim da Serra – SC
CEP 88.640-000
Fone: 49 3232-0196
CNPJ: 82.844.754/0001-92



“Capital das Águas”

EONIX COMERCIAL EIRELI

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____